

REGULAMENTO DO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL



Nota Justificativa

O Cartão Jovem Municipal, adiante abreviadamente designado por CJM, surge pela necessidade de promover medidas de apoio aos jovens residentes no Concelho da Madalena, concedendo-lhes benefícios, isenções e descontos no acesso a alguns bens de consumo, serviços públicos e privados, eventos culturais e desportivos.

Pretende-se através do CJM garantir vantagens económicas, tendo como objectivo final contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e plena participação social dos jovens.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 e alínea a) do n.º 7 do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Assim, para efeitos do disposto no art. 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos da aprovação pela Assembleia Municipal, tudo nos termos da aplicação conjugada dos artigos 53.º n.º2 alínea a) e 64.º n.º4 alínea b) e c) e n.º6 alínea a), bem como o n.º7 alínea a) da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e para efeitos de apreciação pública, nos termos do art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se aprovação do Regulamento e sua publicação para apreciação pública.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece os termos, condições de acesso e utilização do CJM.

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiários todos os jovens residentes no Concelho da Madalena, com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos, inclusive.

Artigo 3.º

Benefícios

1. Os titulares do CJM beneficiam dos seguintes descontos concedidos pela Câmara Municipal da Madalena:
 - a) Reduções de 20% no bilhete de entrada em eventos desportivos e culturais promovidos exclusivamente pelo Município da Madalena;
 - b) Redução de 10% nos livros e publicações;
 - c) Redução de 50% na inscrição para colóquios e seminários promovidos pela Câmara Municipal;
 - d) Serviços (fotocópias, impressões) – 10%;
 - e) Redução de 25% no pagamento de taxas do Parque de Campismo Municipal da Madalena;
 - f) Redução de 15% nas taxas de conferição e autenticação de documentos;
 - g) Redução de 15% nas Taxas de Licenças Municipais relacionadas com Festas, Ocupação do Domínio Público e Publicidade, a seguir discriminadas:
 - Esplanadas;
 - Licença Especial de Ruído;
 - Venda Ambulante e transporte de aluguer.
 - h) Redução de 20% nos contratos de abastecimento de água, desde que comprove que é proprietário da habitação ou arrendatário;
 - i) Redução de 20% nos custos de orçamento de ramais de água e águas residuais;
 - j) Redução de 10% na instalação do contador de água;

- k) Redução de 20% na tarifa de Água e Resíduos Sólidos Urbanos em habitação própria permanente;
- 1.1. No que respeita a taxas da secção de obras:
- a) Taxas relativas à construção, reconstrução, reabilitação, alteração, ampliação ou demolição de imóveis, com excepção das taxas devidas pelas operações de loteamentos e obras de urbanização, desde que comprove que é proprietário ou arrendatário – 20%;
 - b) Aquisição de lotes nos loteamentos municipais para habitação própria e permanente – 20%;
 - c) Aquisição de lotes para a instalação de actividades económicas – 25%;
 - d) Taxas de licenciamento para 1ª habitação – 25%.
- 1.2. No que respeita a licenças de condução de ciclomotores e de motociclos com cilindrada não superior a 50cc, são concedidos os seguintes descontos:
- a) 2ª via de licença de condução ou livretes – 10%;
 - b) Revalidações – 10 %;
 - c) Chapa de matrícula – 10%;
 - d) Transferência de propriedade – 10%.
2. Os benefícios previstos neste artigo não são acumuláveis com outros descontos já existentes.
3. A Câmara Municipal da Madalena pode ainda conceder outros benefícios aos titulares do CJM, que serão publicados pelos meios habituais.

Artigo 4.º

Emissão

1. O CJM é emitido pela Câmara Municipal da Madalena mediante o pagamento de €8,00 (oito euros).
2. Para a emissão do CJM é necessária a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade;
 - b) Fotocópia do Cartão de Eleitor (maiores de 18 anos);
 - c) Duas fotografias actuais;
 - d) Atestado da Junta de Freguesia que comprove a sua residência;
 - e) Preenchimento da ficha de inscrição (a fornecer pelos serviços).

3. No acto de entrega do cartão, o seu titular recebe o Regulamento do CJM, assim como, o suporte informativo relativo às entidades aderentes e respectivos descontos.

Artigo 5.º

Validade e renovação

1. O CJM tem a validade de um ano, a partir da data da sua emissão, e caduca no dia em que o titular fizer 30 anos.
2. O CJM poderá ser renovado anualmente, conforme a idade e o interesse do seu titular, sendo que, a sua renovação será feita através da colocação de uma vinheta referente ao ano a validar, no valor de 8€.

Artigo 6.º

Perda, roubo ou extravio

1. A perda, roubo ou extravio do CJM, deve ser comunicada de imediato à Câmara Municipal da Madalena. A responsabilidade do titular só cessará com a comunicação da ocorrência.
2. Uma segunda via do CJM terá o custo de 50% da aquisição, a ser pago pelo titular.

Artigo 7.º

Obrigações dos beneficiários

1. Constituem obrigações dos beneficiários do CJM:
 - a) Apresentar o cartão e o Bilhete de Identidade sempre que pretendam usufruir dos benefícios concedidos pelo CJM;
 - b) Manifestar vontade de utilizar o CJM antes do acto de facturação da aquisição ou pagamento dos bens ou serviços de que pretendam beneficiar;
 - c) Informar previamente a Câmara Municipal da mudança de residência;
 - d) Devolver o CJM aos serviços competentes da Câmara Municipal da Madalena sempre que percam o direito ao mesmo.
2. O CJM é um título pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser revendido, emprestado ou cedido

Artigo 8.º

Cessação do direito à utilização do CJM

1. Constituem causa de cessação imediata dos benefícios decorridos do CJM:
 - a) A transferência de residência ou de recenseamento eleitoral para outro Município;
 - b) O incumprimento de qualquer norma prevista no presente Regulamento.

2. Os titulares do CJM que constatem qualquer incumprimento ao presente Regulamento, por parte das entidades aderentes, devem comunicar tal facto à Câmara Municipal da Madalena.

Artigo 9.º

Entidades aderentes

1. Os comerciantes ou outras entidades, públicas ou privadas, que pretendam aderir a este projecto, no sentido de proporcionarem descontos de bens ou no fornecimento de serviços, deverão preencher a declaração que consta em anexo ao presente regulamento (Anexo I).
2. A declaração referida no número anterior é válida pelo período de um ano, prorrogável por períodos iguais e sucessivos se não for denunciada, com a antecedência mínima de 30 dias contados do seu termo ou do termo da renovação em curso, conforme o caso.
3. A denúncia referida no número anterior terá que ser manifestada por escrito, mediante o envio de carta registada com aviso de recepção, à Câmara Municipal da Madalena.
4. Os comerciantes ou outras entidades, públicas ou privadas aderentes, possuirão um autocolante identificativo à entrada do estabelecimento que permita ao jovem titular do CJM aferir que naquele espaço terá desconto na compra dos bens ou prestação de serviços.
5. Os comerciantes ou outras entidades, públicas ou privadas aderentes que constem qualquer incumprimento ao presente Regulamento, por parte dos jovens, deverão reter o CJM de imediato e devolvê-lo à Câmara Municipal da Madalena.

6. As vantagens disponibilizadas pelas entidades aderentes são extensíveis a todos os portadores, a nível Nacional, das diversas modalidades do Cartão Jovem.

Artigo 10.º

Omissões ao Regulamento

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal da Madalena.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicitação em Edital.